

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	71/2017	22/06/17
DESTINATÁRIO:		
AOS LICITANTES PARTICIPANTES DO EDITAL Nº 10/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS REF. – EDITAL Nº 10/2017		
DESCRIÇÃO:		

EM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 10/2017 – CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO** - QUE TEM POR OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REABILITAÇÃO DE CANAIS NOS PERÍMETROS IRRIGADOS DE PROPRIÁ, COTINGUIBA/PINDOBA E BETUME, LOCALIZADOS NA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DE SERGIPE, DISTRIBUÍDO EM 3 (TRÊS) LOTES A SABER: LOTE 01- PERÍMETRO IRRIGADO DE PROPRIÁ; LOTE 02- PERÍMETRO IRRIGADO DE COTINGUIBA-PINDOBA E LOTE 03- PERÍMETRO IRRIGADO DE BETUME, ESCLARECEMOS:

QUESTIONAMENTO - 1:

TENDO EM VISTA O EDITAL Nº 10/2017 EM ESPECIAL AO ITEM 2.10, QUE REZA: “NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA: “LETRA F – SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.” ENTRETANTO NO ITEM 4.2.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, LETRA “A2”: O CAPITAL SOCIAL TOTAL MÍNIMO PARA CONSÓRCIO, EXIGIDO NA ALÍNEA ACIMA, SERÁ DEMONSTRADO PELO SOMATÓRIO DOS VALORES DE CADA CONSORCIADO NA PROPORÇÃO DE SUA RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO. CADA EMPRESA COMPONENTE DO CONSÓRCIO MULTIPLICARÁ O PERCENTUAL DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PELO SEU EFETIVO CAPITAL SOCIAL, DEVENDO A SOMA DOS VALORES ACIMA, CALCULADOS PARA TODAS AS EMPRESAS DO CONSÓRCIO SER, NO MÍNIMO, O CAPITAL SOCIAL EXIGIDO (ART. 33 – INCISO III DA LEI 8.666/93), PERGUNTAMOS: SERÁ OU NÃO PERMITIDO A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO?

RESPOSTA:

NÃO SERÁ PERMITIDO A FORMA DE CONSÓRCIO NESSA LICITAÇÃO, DEVENDO SER DESCONSIDERADA A ALÍNEA “A2” DO SUBITEM 4.2.2.4. DESSE EDITAL, POR TER SIDO UM “ERRO MATERIAL” A DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO DA REFERIDA ALÍNEA.

QUESTIONAMENTO - 2:

QUANTO À COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 NO SEU ARTIGO 31, & 2º, ESPECIFICA A EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. ENTENDEMOS QUE É ADMITIDA ONDE SE LÉ A COMPROVAÇÃO DE CAPITAL MÍNIMO, A COMPROVAÇÃO TAMBÉM ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DAS EMPRESAS. **CORRETO?**

RESPOSTA:

NÃO. MANTÉM SE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO “**CAPITAL SOCIAL MÍNIMO**” EXIGIDO NOS TERMOS DO SUBITEM 4.2.2.4., ALÍNEA “A” DO EDITAL.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL
